



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Agentes Políticos. Vencimentos. Reposição. Quórum: Maioria Simples. Pela Legalidade

É submetido ao crivo desta Assessoria, o Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, nº 01/2023.

PARECER:

DOS FATOS:

O Projeto de Lei tem como objetivo obter junto ao Poder Legislativo autorização para proceder a reposição inflacionária nos vencimentos dos Servidores do Quadro Geral, medido pelo índice IPCA, de 5,79%, acrescido de um reajuste de 5,21%.

DO DIREITO:

A constituição, em seu artigo 37, inciso X, prevê a possibilidade da concessão de reajuste aos Agentes Públicos, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) "

DO MÉRITO:

A pretensão da petita é conceder reposição inflacionária nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

A reposição prevista nesta é de 5,79%, decorrente da variação inflacionária medida pelo IPCA, acrescidos de um reajuste de 5,21%, totalizando 11%.

Tal medida é amparada pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

A reposição deve se dar por meio de Lei Municipal, observadas as leis e normas federais e estaduais vigentes.

Cumprir destacar o parágrafo único do artigo 1º, o que exclui os ACE's e ACS's de tal recomposição. Na mensagem Justificativa, o Poder Executivo esclarece que o motivo de tal se dá ao fato de que o reajuste destas categorias se dará em decorrência da Lei Municipal 1080/2022, que estabelece que, com o objetivo de cumprir a legislação federal no que diz respeito ao piso salarial das mesmas, em janeiro de 2023, tais categorias terão um reajuste salarial de 25% sobre seus vencimentos, superior, portanto, ao estabelecido ao quadro geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DO QUÓRUM;

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º do artigo 52 prevê:

“§4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá de voto favorável da maioria simples dos vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

No caso, conforme verificado, para aprovação da matéria, será necessária a maioria simples dos vereadores presentes na sessão, desde que estejam presentes na mesma a maioria absoluta.

Em face ao silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, exaramos PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria em questão preenche os requisitos legais, não havendo qualquer óbice para sua tramitação nesta Casa de Leis.

S.M.J., este é o PARECER.

Medianeira, 17 de janeiro de 2023.

Lucas Augusto Ferreira

Advogado Convocado Por Prevenção (Portaria 40/2022)

OAB/PR 105.283